DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8089/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/119169/2012
PROTOCOLO	: 1369606
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORD. DE DESPESAS	: LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 106/2012
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 63/2012
CONTRATADA	: KUHN & KUHN LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS.
VALOR	: R$ 35.333,10
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 106/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Antônio João*** e a empresa ***Kuhn & Kuhn LTDA.,*** tendo por objeto a aquisição de pão francês, para atender o Hospital Municipal, com valor contratual no montante de R$ 35.333,10.

O procedimento licitatório realizado na modalidade convite n.º 63/2012 e a Formalização do Contrato Administrativo n.º 106/2012, foram julgados regulares por esta Corte de Contas, por meio da Decisão Simples da 2ª Câmara DS02-SECSES-663/2013 (p. 224).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise ANA – 2593/202 concluindo pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC –8625/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifica-se a regularidade da matéria relativa à formalização à prestação de contas da execução financeira, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 35.333,10
Valor Total Empenhado	R$ 18.150,30
Total De Notas Fiscais	R$ 18.150,30
Total De Ordens De Pagamento	R$ 18.150,30

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 106/2012 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Dar **QUITAÇÃO** a Lucia Regina da Cruz Butkevicius, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.